

**Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual em projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem**

**1. OBJETO**

**1.1. OBJETIVO**

Seleção de projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, desde que a destinação e exibição inicial seja prioritariamente no mercado de salas de exibição. O processo de seleção de projetos visa a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

**1.2. INVESTIMENTO**

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

**1.3. RECURSOS FINANCEIROS**

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

**1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS**

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

**2. QUEM PODE PARTICIPAR**

**2.1. PROPONENTES**

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE. No caso de empresa produtora, também distribuidora, que se inscreva na modalidade de aquisição de direitos de distribuição, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

## **2.2. NÚMERO DE PROPOSTAS**

Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos, sendo que apenas um, dentre estes, de carteira de até 5 (cinco) obras cinematográficas.

## **3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

### **3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Projetos relativos à comercialização de obras isoladas ou de carteira de obras cinematográficas de longa-metragem, desde que as filmagens das mesmas estejam concluídas.

### **3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados na Chamada Pública MCT / FINEP / FSA – PRODECINE – 03/2008.

### **3.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

O proponente deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica para o mercado de salas de exibição, celebrado com o detentor dos direitos correspondentes, com a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

### **3.4. INSCRIÇÃO**

O proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

### **CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2009**

**(razão social proponente)/(título projeto)**

**FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos**

**Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP**

**22.210-030 – Rio de Janeiro RJ**

### **3.5. PRAZOS DE ENVIO**

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até 1 (um) dia após a data de encerramento das inscrições de projetos.

### **3.6. INFORMAÇÕES DO PROJETO**

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

### **3.7. LIMITES FINANCEIROS**

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento de comercialização do projeto. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

### **3.8. ITENS FINANCIÁVEIS**

São considerados itens financiáveis pelo FSA exclusivamente as despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; de agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; despesas realizadas com ações promocionais e com a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra. São considerados itens não financiáveis: taxa de gerenciamento; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

### **3.9. CONTROLES FINANCEIROS**

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições de projetos nesta Chamada Pública.

### **3.10. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

## **4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **4.1. ANALISTAS**

A análise e a avaliação das propostas, nas etapas de habilitação e seleção, serão realizadas por analistas da ANCINE. Na etapa de seleção, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os analistas da ANCINE na avaliação dos projetos.

#### **4.2. HABILITAÇÃO**

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

#### **4.3. ABERTURA PÚBLICA**

Será realizada abertura pública das propostas em local e data a serem definidos pela FINEP e publicados em seu sítio na internet.

#### **4.4. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO**

Após o exame da documentação, a FINEP publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, o qual deverá ser interposto junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

#### **4.5. SELEÇÃO**

A etapa de seleção terá caráter classificatório e corresponderá à análise técnica e avaliação dos projetos habilitados.

#### **4.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

<b>Quesito</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
<b>A) Aspectos artísticos e adequação ao público</b>	<b>1 a 5</b>	<b>3</b>
<b>B) Capacidade e desempenho da produtora</b>	<b>1 a 5</b>	<b>2</b>
<b>C) Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)</b>	<b>1 a 5</b>	<b>3</b>
<b>D) Planejamento e adequação do plano de negócios</b>	<b>1 a 5</b>	<b>3</b>
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.		

#### **4.7. NOTAS**

A nota geral do projeto, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, será a média das notas atribuídas aos quesitos, ponderada pelos pesos respectivos. Após a conclusão da fase de seleção dos projetos, os relatórios de análise técnica serão disponibilizados aos proponentes pela FINEP.

#### **4.8. DEFESA ORAL**

Serão convocadas para defesa oral as 18 (dezoito) propostas com melhor nota geral na análise técnica. Os proponentes selecionados deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

#### **4.9. COMITÊ DE INVESTIMENTO**

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos valores e projetos que receberão investimento do FSA.

#### **4.10. PROPOSIÇÃO FINAL**

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

#### **4.11. DECISÃO FINAL**

Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica das propostas, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

#### **4.12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.

### **5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

#### **5.1. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE**

Os proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

#### **5.2. CONDIÇÕES GERAIS**

Para a contratação do investimento, os proponentes deverão apresentar as condições e documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

### **5.3. CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, contendo as condições gerais estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública,, tendo como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

### **5.4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para apresentar as condições para a contratação do investimento.

### **5.5. RETORNO DO INVESTIMENTO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

## **6. CRONOGRAMA**

Fica estabelecido o seguinte cronograma para as fases definidas nesta Chamada Pública, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas:

<b>Ações</b>	<b>Data prevista</b>
Período de Inscrições	17/12/2009 a 05/03/2010
Habilitação	15/03/2010 a 19/03/2010
Período Recursal	22/03/2010 a 31/03/2010
Resultado Habilitação	12/04/2010
Análise e Avaliação	22/03/2010 a 14/05/2010
Defesa Oral	24/05/2010 a 25/05/2010
Proposição Final	26/05/2010 a 07/06/2010
Decisão Final	11/06/2010 a 05/07/2010
Divulgação Resultado Final	08/07/2010

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1. FUNDAMENTO LEGAL**

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

## **7.2. DEFINIÇÕES**

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

## **7.3. DECISÕES DA FINEP**

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

## **7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

## **7.6. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro,  
LUIS MANOEL REBELO FERNANDES  
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
Presidente

## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

### Item 1 – Inscrição

No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
- b) Roteiro(s) de obra(s) cinematográfica(s) de ficção; roteiro(s) ou *storyboard*(s) completo(s) de obra(s) cinematográfica(s) de animação; ou estrutura(s) de obra(s) cinematográfica(s) de documentário(s);
- c) Formulário I – Projeto de comercialização de obra(s) cinematográfica(s);
- d) Formulário II – Currículo da(s) produtora(s): relação de obras audiovisuais realizadas pela(s) empresa(s) produtora(s) nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Formulário III – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, distribuídas pela proponente nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Formulário IV – Orçamento de comercialização da(s) obra(s);
- g) Formulário V – Plano de financiamento: demonstrativo das fontes de recursos previstos para a execução do projeto de comercialização;
- h) Formulário VI – Composição das receitas: demonstrativo da estratégia de comercialização e previsão dos resultados comerciais da(s) obra(s);
- i) Cópia em DVD da(s) obra(s) cinematográfica(s), pelo menos o primeiro corte;
- j) Cópia do(s) contrato(s) de distribuição.

Os documentos previstos nas alíneas “b” a “h”, descritos acima nesta Chamada Pública, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

### Item 2 – Defesa Oral

Os proponentes convocados para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado pela FINEP aos proponentes selecionados para a fase de defesa oral;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício;
- c) Comprovação de aportes próprios ou de terceiros para execução da proposta de comercialização;
- d) Contratos ou pré-contratos que envolvam licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver.

### **Item 3 – Contratação**

Os seguintes documentos e condições gerais deverão ser atendidas para a contratação do investimento, entre outras previstas nesta Chamada Pública:

- a) apresentação do contrato com as cláusulas definitivas da distribuição da obra cinematográfica, preliminarmente pactuada com a empresa produtora no pré-contrato exigido no ato da inscrição do projeto;
- b) comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) situação de adimplência do proponente perante a ANCINE e a FINEP;
- d) conformidade do projeto com o aprovado pela ANCINE nos mecanismos de incentivo fiscal, quando for o caso;
- e) ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;
- f) relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

## ANEXO B – CRITÉRIOS

Quesitos
<p><b>A) Aspectos artísticos e adequação ao público</b></p> <p>Abrangência, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; relevância, originalidade e abordagem do tema e da trama; estrutura dramática e construção dos personagens;</p>
<p><b>B) Capacidade e desempenho da produtora</b></p> <p>Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora, sócios da empresa produtora e empresas coprodutoras no mercado interno e externo.</p>
<p><b>C) Capacidade e desempenho do proponente (distribuidora)</b></p> <p>Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e sócios no mercado interno, especificamente das obras audiovisuais brasileiras.</p>
<p><b>D) Planejamento e adequação do plano de negócios</b></p> <p>Planejamento e estratégia de comercialização; plano de distribuição nos demais segmentos de mercado, interno e externo; envolvimento de recursos da distribuidora e parceiros no projeto; compatibilidade entre custos de comercialização e perspectivas comerciais; viabilidade econômico-financeira da participação do FSA.</p>

## **ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO**

### **1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação sobre as receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive a título de royalties no mercado de vídeo doméstico;
- b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), obtida com a comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda;
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 5 deste anexo C;
- d) no caso de projeto de carteira de obras cinematográficas este poderá estar sujeito a colateralização de receitas entre as obras conforme disposto no respectivo contrato de investimento a ser assinado entre a FINEP e o Proponente.

### **2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO**

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da OBRA, o que ocorrer primeiro.

### **3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

3.1. O FSA fará jus à participação nas comissões de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno do investimento.

3.2. A participação do FSA será calculada proporcionalmente ao valor do investimento, mediante a aplicação cumulativa das seguintes alíquotas:

- a) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3. As alíquotas definidas no item acima serão deduzidas diretamente das comissões de distribuição e/ou de venda.

#### **4. RETENÇÃO PRIORITÁRIA DA RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO – RLD**

4.1. Entende-se por RLD o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e distribuição.

4.2. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

4.3. A retenção prioritária do FSA ocorrerá após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda da obra cinematográfica.

4.4. Sobre o montante apurado como Receita Líquida de Distribuição (RLD), haverá prioridade para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização (“P&A”) sobre os demais pagamentos e, em relação àquelas, a recuperação dos valores aportados para a cobertura dos itens financiáveis deverá ter prioridade sobre a recuperação dos itens não financiáveis.

4.5. Uma vez atingido o re-pagamento integral dos itens financiáveis das despesas de comercialização, será iniciado o re-pagamento dos valores referentes aos itens não-financeiros incorridos eventualmente pela distribuidora.

4.6. A retenção prioritária do FSA para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização (“P&A”) será proporcional à participação do seu investimento no total dos itens financiáveis do projeto e cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.

4.7. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra ou sobre as receitas oriundas da sua comercialização, na forma de retenção ou recuperação prioritária, deverão assinar termo perante a FINEP em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

#### **5. PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS**

5.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, obtidos pelo proponente, relativos à obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos para a recuperação do

montante referido no item 4, se no momento da transferência dos recursos dos prêmios para a conta corrente bloqueada ainda não houver ocorrido a recuperação total daquele valor.

5.2. Caso ao final do prazo limite para apresentação da proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, não houver ocorrido a recuperação total do valor referido no item 4, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.

## **ANEXO D - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

### **1. DEFINIÇÕES**

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

- a)** Data de Lançamento: data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição;
- b)** Prazo de Retorno Financeiro: período de 7 (sete) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da obra, contados da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro;
- c)** Relatório de Execução do Projeto: documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, referente à totalidade do mesmo, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas no contrato a ser assinado;
- d)** Relatório Especial de Execução do Projeto: documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE;
- e)** Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado das operações comerciais realizadas com a obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de relação de pagamentos identificando os documentos fiscais que comprovem

as despesas realizadas, sob pena de não aceitação das mesmas para fins de cálculo da RLD, e das cópias dos ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da obra e dos contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra celebrados no período;

**f)** Receita Líquida de Distribuição (RLD): soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, deduzidos os valores retidos pelos exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e a distribuição;

**g)** Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da obra no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

**h)** Despesas de Comercialização: compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da obra e agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra, conforme a proposta aprovada;

**i)** Prestação de Contas Especial: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos investidos na sua execução, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE;

**j)** Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto do investimento na sua execução, conforme normas da ANCINE.

## **2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Distribuidora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Distribuidora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários

ao projeto de comercialização da obra, incluído o investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- e) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- f) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- g) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- h) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida;
- i) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva aberta pela Distribuidora.

2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Distribuidora.

2.3. A liberação dos recursos somente será efetuada após a comprovação da emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra.

### **3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

#### **3.1. Obrigações da Distribuidora**

- a) lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto às despesas a serem efetuadas pela Distribuidora;

- c) proceder à abertura da conta corrente exclusiva para o depósito e movimentação de recursos;
- d) apresentar comprovantes das Despesas de Comercialização da obra à análise da FINEP e/ou da ANCINE sempre que por estas demandada;
- e) apresentar, à FINEP e à ANCINE, Relatórios Especiais de Execução do Projeto e Prestação de Contas Especial, quando demandada pela FINEP ou pela ANCINE, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva demanda;
- f) apresentar à FINEP e à ANCINE o Relatório de Execução do Projeto, referente à totalidade do projeto, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Lançamento;;
- g) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE;
- h) informar à **FINEP** qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra;
- i) apresentar, para a prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes e contratos previstos na letra 'h' deste item, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- j) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na RLD auferida na comercialização da obra no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- k) garantir, junto à produtora da obra e aos demais detentores de direitos sobre a obra, o cumprimento do disposto nas letras 'h', 'i' e 'j';
- l) apresentar à ANCINE a Prestação de Contas Final, em até 90 (noventa) dias após a data da primeira exibição comercial da obra;
- m) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração relativa à natureza, ao prazo de cumprimento e ao valor total do orçamento de comercialização contido na proposta a ser aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado;
- n) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da obra, bem como preservar os

comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação a ser emitido pela FINEP após encerramento do contrato a ser assinado;

O) apresentar à FINEP e à ANCINE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, a partir da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro, e durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da obra pela Distribuidora;

p) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às eventuais sanções previstas neste Anexo e no contrato a ser assinado;

q) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos decorrentes do exercício de sua atividade que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

r) fazer constar em todo material, gráfico ou audiovisual, de divulgação do lançamento da obra no mercado de salas de exibição, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições do Manual de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;

s) enviar à ANCINE 02 (duas) cópias da OBRA em DVD, em versão comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu lançamento no mercado de vídeo doméstico, caso a Distribuidora detenha os direitos neste segmento de mercado;

t) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;

u) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;

v) manter a sua sede e administração no País.

3.2. A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

a) Vencimento antecipado do contrato ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:

- i. não lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição, excluídas mostras e festivais, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
- ii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
- iii. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- iv. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- v. não apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, incluindo aqueles que, eventualmente, sejam celebrados pela produtora;
- vi. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- vii. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento do projeto ou a execução das obrigações assumidas pela Distribuidora.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e', 'f', 'g', 'h', 'l', 'o', 'r', 't', 'u' e 'v' do item 3.1 deste Anexo;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'd', 'm', 'n', 'q', 's', do item 3.1 deste Anexo;

3.4.1. A Distribuidora sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

3.4.2. O não pagamento da multa aplicada em virtude de infração cometida poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.

3.4.3. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Distribuidora sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).